



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena

NOTA TÉCNICA Nº 17/2023-SESAI/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata o presente de resposta ao pedido de **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentada pela SANTA CASA SEM FRONTEIRAS, entidade de pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.808.126/0001-39, com endereço na Rua do Clube, S/N, Bairro Centro, CEP 48.420-000, na cidade de Antas-BA, representada pelo seu Presidente, o Sr. Lucas Matos do Nascimento, contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, cujo objeto consiste na seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 02 (duas) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais.

2. **DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

2.1. O pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI está previsto nos itens 7.2 a 7.5 e os prazos estabelecidos para o seu recebimento foram definidos no Comunicado do resultado preliminar da etapa de Habilitação, observando o preconizado na Lei nº 14.133/2021:

As razões que motivaram a não homologação das propostas foram encaminhadas às respectivas proponentes no endereço eletrônico informado pela instituição na plataforma Transferegov.br. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo limite de **23/11/2023 às 16:00**, sob pena de preclusão (art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Os pedidos de revisão do resultado preliminar deverão ser encaminhados ao e-mail sesai@saude.gov.br com a exposição fundamentada dos motivos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

2.2. O pedido de recurso administrativo foi protocolado na data de 22/11/2023 às 20:57, portanto, em respeito ao prazo legal.

3. **DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO**

3.1. Dentre os argumentos apresentados que motivam o recurso administrativo contra o resultado preliminar do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI, a recursante explica que a não apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ocorreu em função do prazo de compensação bancária e atualização no sistema da Caixa Econômica Federal para geração da certidão atualizada.

3.1.1. Para comprovar o efetivo recolhimento, a recursante apresenta:

- a) Guia de Regularização de Débitos do FGTS (GRDE) no valor de R\$ 140,61, com vencimento em 09/11/2023;
- b) Comprovante de Pagamento da GRDE, datado de 08/11/2023;
- c) Certidão Atualizada do FGTS com vencimento em 21/12/2023;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS um Histórico de Emissão fornecido no portal da CEF, com validade até 14/10/2023.

3.2. Em face de todo exposto, a recusante solicita a revisão da decisão da avaliação dos documentos de habilitação, no sentido de HABILITAR a Proposta nº 063176/2023 da Santa Casa Sem Fronteiras, ora recorrente, a seguir as demais etapas da seleção.

4. DA ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. A obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos no pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS encontra amparo no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

(...)

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2. Acerca da validade das certidões, o Tribunal de Contas da União já emitiu diversos entendimentos de que a situação de regularidade deve ser comprovada pela instituição **no momento de apresentação das propostas**.

4.3. Uma vez que a instituição apresentou comprovante de pagamento datado de 08/11/2023, portanto, 6 dias anteriores à data limite para apresentação das propostas, é possível verificar que a instituição estava regular quanto ao pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na data de 14/11/2023, não sendo possível emitir seu comprovante em função de trâmites burocráticos da Caixa Econômica Federal.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, a Comissão de Seleção, instituída por meio da Portaria SESAI nº 61/2023 (0036296854), **DEFERE** o presente pedido de recurso administrativo contra o resultado preliminar da etapa de habilitação do Chamamento Público nº 05/2023-SESAI.

5.1.1. Fica Habilitada a Proposta nº 063176/2023.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

YUNA KHELLY MELO LOPES

Presidente da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA

Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

FERNANDA VALENTIM CONDE DE C'ASTRO FRADE

Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

LUCAS ALVES DA NÓBREGA ALBERTO DANTAS

Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

NELSON SOARES FILHO

Membro da Comissão de Seleção
<assinado eletronicamente>

RÔMULO HENRIQUE DA CRUZ

Membro da Comissão de Seleção

<assinado eletronicamente>

DE ACORDO com a decisão proferida nesta Nota Técnica.

RICARDO WEIBE NASCIMENTO COSTA

Secretário de Saúde Indígena

<assinado eletronicamente>



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alves da Nobrega Alberto Dantas, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/11/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Fernando da Silva, Coordenador(a)-Geral de Gestão das Ações de Atenção à Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Soares Filho, Analista Técnico de Políticas Sociais**, em 27/11/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Henrique da Cruz, Coordenador(a) de Acompanhamento de Obras, Serviços e Aquisição**, em 27/11/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Valentin Conde de Castro Frade, Coordenador(a) de Projetos de Saúde Indígena**, em 27/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuna Kaelly Melo Lopes, Chefe de Gabinete**, em 27/11/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 28/11/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037509700** e o código CRC **48343D89**.